



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Municipal nº 190418/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP12250-000, devidamente representado por sua Prefeita Municipal, **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1377/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA.**

Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 288, 15º andar, Jardim, CEP: 09.080-000, na cidade de Santo André/SP.

CNPJ: 74.357.443/0001-70

Representante Legal: Luiz Antonio Ferreira Júnior

CPF: 248.206.748-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	60	UND	TAXA DE AGENCIAMENTO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS PARA EMISSÃO, REEMBOLSO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE RESERVA EM SISTEMA ONLINE VIA WEB.	0,01	0,60
					0,60

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.1. A **DETENTORA** deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da Prefeitura de Monteiro Lobato, de modo a garantir o pleno atendimento de suas necessidades. Os operadores responsáveis pelo atendimento a Prefeitura de Monteiro Lobato devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos.

2.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no **item 5** deste Termo de Referência, a saber:

2.2.1. Requisição de passagens aéreas por parte da Prefeitura de Monteiro Lobato mediante a respectiva justificativa;

2.2.2. Consulta e busca das tarifas ofertadas (*online*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem do servidor da Prefeitura de Monteiro Lobato, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

2.2.3. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

2.2.4. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pela Prefeitura de Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

2.3. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o **item 5** deste Termo de Referência, a empresa beneficiária da ARP deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

2.4. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas Companhias Aéreas, a **DETENTORA** ficará sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

2.5. As solicitações para prestação dos serviços (emissão/reemissão/cancelamento de bilhetes/contratação de seguro) ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura, após prévia emissão de Autorização de Serviços e respectiva Nota de Empenho.

2.5.1 - A Autorização de Serviços será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3979-9000 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.5.2 - O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Serviços no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração da **DETENTORA** será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (**Transaction Fee**), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*, pela mesma companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta;
- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou *e-mail*;
- a cada contratação de seguro viagem/bagagem, diretamente no sistema ou, se não disponível o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

sistema, via telefone e/ou e-mail.

4.1.1 - Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

4.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à DETENTORA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

4.3. As notas fiscais/faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas aos gestores do contrato contendo os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) data de aquisição;
- c) data da emissão;
- d) código da reserva;
- e) identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) nome do passageiro;
- g) valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- h) valor da tarifa efetivamente paga;
- i) valor bruto da fatura;
- j) valor da taxa de embarque;
- k) valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- l) impostos incidentes;
- m) tour code (se utilizado - acordo promocional com empresa aérea);
- n) valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- o) valor líquido da fatura.

4.4 - Às notas fiscais/faturas de que trata o subitem 13.2. deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

4.5 - Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamento de passagens aéreas.

CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O valor referente a Taxa de Agenciamento é de **R\$ 0,01** (um centavo), totalizando o valor estimado de **R\$ 0,60** (sessenta centavos).

5.1.1 – A Prefeitura de Monteiro Lobato pagará a detentora o valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período quinzenal, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago); VP =

Valor da passagem aérea;

VC = Valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada; TE = Valor da taxa de embarque;

S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso).

5.2. - O valor a ser pago pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

efetivadas dentro do mesmo período quinzenal, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria competente de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

5.5 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6 - A despesa estimada onerará dotações orçamentárias vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

6.1 - Contratar com a Prefeitura de Monteiro Lobato, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial 002/2019, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2 - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo TCESP.

6.5 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% sobre o valor total do valor do empenho.

8.3 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por até igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas nos edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 02/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monteiro Lobato, 22 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
CONTRATANTE

SELFECORP OPERADORA TURÍSTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA. – ME
CNPJ: 74.357.443/0001-70
Luiz Antonio Ferreira Júnior
CPF: 248.206.748-03
DETENTOR



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Selfecorp Operadora Turística e Viagens Corporativas Ltda. - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/19

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTEIRO LOBATO, 22 DE ABRIL DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Cargo: Prefeita

CPF: 267.386.038-00 RG: 30.805.076-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 20/06/1979

Endereço residencial completo: Rua Cônego Antonio Manzi, nº 160 – Centro – Monteiro Lobato/SP

E-mail institucional: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

E-mail pessoal: decassia.daniela@gmail.com

Telefone(s): (12) 3979-9000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA JÚNIOR

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 248.206.748-03 RG: 27.143.694-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Alameda Dona Tereza Cristina, nº 627, Apto. 171, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP

E-mail institucional: licitacao@selfe.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11) 4344-4300

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.